

RELATÓRIO E PARECER
DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO PODER LEGISLATIVO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Tiradentes do Sul, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de governo do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2025, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 3º, inciso IV, letra “b” da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 320 de 25/01/2002, alterada pela Lei 726 de 21/05/20216, regulamentada pelo Decreto nº 26/2023, tendo sido designados seus membros pela Portaria nº 298/2025.

Cabe ressaltar que no período de março a novembro de 2025 as atividades de Controle interno foram desenvolvidas pela Controladora Interna Daiane Kaufmann, contratada emergencialmente através de processo seletivo, que entrou em licença maternidade em novembro, sendo substituída interinamente por essa servidora até o presente momento.

As atividades de controle Interno foram desenvolvidas através da análise e conferência da documentação enviada para a contabilidade, bem como acesso ao portal legislativo e visitas in loco, a partir das quais foram emitidos relatórios e enviados ao Poder legislativo com recomendações, visando a sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas. Entre as recomendações feitas, salientam-se basicamente a questão do recebimento indevido de diárias por alguns vereadores. À vista de tais recomendações, o Chefe do poder Legislativo prontamente adotou providências para correção de atos e procedimentos determinando a devolução dos valores recebidos indevidamente.

Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado, foram objeto de verificação os seguintes fatos/ocorrências:

- a) Verificação da regularidade e tempestividade das conciliações bancárias;
- b) Verificação da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos;
- c) Análise da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências;
- d) Confiabilidade das demonstrações contábeis;
- e) Análise do cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo; e
- f) Demais temas relevantes.

1 Verificação da regularidade e tempestividade das conciliações bancárias

Foram analisadas as conciliações das duas contas bancárias da Câmara Municipal de Vereadores. Após a análise das conciliações bancárias, a auditoria não identificou irregularidades.

Quanto a tempestividade das conciliações bancárias, constatou-se que são realizadas as conciliações mensais.

2 Verificação da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos

Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores, bem como pelos exercentes de mandato eletivo.

3 Análise da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências

Houve a nomeação de comissão de servidores especialmente designados para realização do inventário anual de bens patrimoniais, cuja ata de encerramento produzida foi objeto de análise do controle interno e não apresentou inconsistências, subentende-se que as providências necessárias já haviam sido realizadas antes do encaminhamento da mesma para o Controle Interno

Além disso, com o objetivo de conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos pela administração sobre os bens patrimoniais foram auditados os sistemas de almoxarifado e de controle patrimonial, com destaque para as seguintes situações:

a) Não existe Decreto estabelecendo normas e instruções orientando quanto à correta administração, controle e movimentação de todos os bens patrimoniais do Município;

b) Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas da Câmara Municipal são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que existe comunicação tempestiva da movimentação patrimonial à Contadoria;

c) Quando os bens são tombados, também está sendo emitido Termo de Responsabilidade, dando-se carga ao servidor que o utilizará ou será responsável pela sua guarda.

4 Confiabilidade das demonstrações contábeis

Em seu conjunto foram não foram encontrados casos inconsistentes nas demonstrações contábeis, apenas identificamos que as depreciações ainda não estão sendo calculadas e registradas.

5 Análise do cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo

Não existem decisões do Tribunal de Contas a serem cumpridas, prolatadas no exercício de 2025

PARECER¹

Para a emissão do parecer foram levadas em consideração que:

- a) as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridas, com exceção da Ampliação e Reforma Espaço Físico que estava prevista na LDO 2025 e não foi executada em virtude de entraves no processo licitatório
- b) mantém conciliação bancária;
- c) realiza controle patrimonial;
- d) as demonstrações contábeis estão em conformidade com a Lei Federal 4.320/64;
- e) no encerramento de mandato seguiu as orientações desse controle interno e do controle externo (TCE RS).

Diante do exposto acima, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer REGULAR

É o relatório e parecer.

Tiradentes do Sul, 05 de março de 2026

Angela Karina Fontanive Sattler Magagnin
Contadora/Controle Interno Interina
Matricula 638/2004